



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO  
n.º 3841 em 28-12-85  
SERGIU  
FUBROCAN. 10

LEI Nº 111/85

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, -  
Estado do Paraná, aprovou e eu,  
Julio Bifon, Prefeito Municipal,  
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial, no valor de Cr. 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), destinado à atender despesas, cuja classificação é a seguinte:

0600-DEPTO DE FAZENDA  
0601-Gabinete do Diretor

3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0-Transferências Correntes

3.2.6.0-Encargos da Dívida Interna

3.2.6.1-Juros da Dívida Contratada..... Cr. 15.000.000

4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0-Transferências de Capital

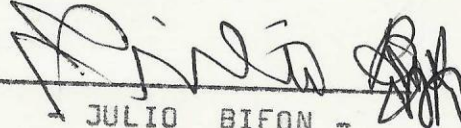
4.3.5.0-Amortização da Dívida Interna

4.3.5.1-Amortização da Dívida Contratada... Cr. 5.000.000

Art. 2º- Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação do exercício, conforme quadro demonstrativo, anexo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
JULIO BIFON -

Prefeito Municipal